



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 092/2026.

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado por seu Prefeito Municipal, **Sr. RODRIGO GOMES MASSULO**, brasileiro, solteiro, administrador, inscrito no CPF/MF sob o n.º 024.827.570-45, portador da R.G n.º 5099955949, residente e domiciliado na Rua São Paulo, n.º 406, bairro Pitangueiras, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, empresa **RONAN PLÁSTICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 18.257.589/0001-73, com sede na Rua Angelo João Pavan, nº 25 – Bairro Industrial – Aratiba/RS – CEP: 99.770-000, por seu representante legal, Sr RENAN RONALDO TRENTIN, brasileiro, solteiro, maior, empresário, inscrito no CPF nº 015.427.590/56 e RG nº 8087683564 – SJS/RS, residente e domiciliado na Rua Paulo Dall Oglio, nº 573 – Apto 801 – Centro – Sarandi/RS – CEP: 99.560-000, neste ato denominada de **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Eletrônico nº 2026/107 e, em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Processo **PREGÃO ELETRÔNICO N° 059/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – É objeto do presente feito a aquisição de contentores de resíduos e insumos para disponibilização em locais estratégicos do Município de Santo Antônio da Patrulha/RS, em conformidade com o memorando nº 262/2026 – SEMAM, de 13/03/2026 e Termo de pedido de compra nº 2026/847, e de acordo com as especificações previstas no **Anexo I – Termo de Referência** e especificações abaixo:

ITEM	QTD	UN	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
03	30	Un	Rodízio giratório de borracha com 200 mm de diâmetro, com núcleo e garfos em aço zincado, com freio, capacidade de carga de 200kg. – Marca Própria	R\$ 108,00	R\$ 3.240,00

1.1- O presente contrato está vinculado:

1.1.1- Ao Termo de Referência

1.1.2- Ao Projeto Básico (PB)

1.1.3- A Proposta do Contratado

CLÁUSULA SEGUNDA - JUSTIFICATIVA:

A aquisição dos contentores de resíduos e dos respectivos insumos justifica-se pela necessidade premente de reestruturar e otimizar a gestão de resíduos sólidos em Santo Antônio da Patrulha, visto que, atualmente, uma parcela significativa dos equipamentos já instalados no município apresenta avarias estruturais, como a quebra dos rodízios, o que inviabiliza o basculamento lateral mecanizado pelo caminhão coletor e obriga os garis a realizarem a pesada remoção manual do lixo. Essa situação reduz drasticamente a agilidade da coleta, onera o tempo de operação da frota e aumenta consideravelmente o risco de lesões ergonômicas e acidentes de trabalho, de modo que a compra de novos contentores e peças de reposição torna-se indispensável para restabelecer a eficiência e padronização do sistema automatizado, garantindo a integridade física dos trabalhadores da limpeza urbana, a celeridade do serviço e a manutenção da saúde pública, evitando o acúmulo inadequado de lixo nas vias e a proliferação de vetores.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTRATO:

Ref. Contrato nº 092/2026 –PE 059-2026

Av.Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 - Santo Antônio da Patrulha - RS - CEP 95500-000

www.santoantoniodapatrulha.rs.gov.br

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"

"CRACK: A PEDRA DA MORTE"



3.1- O contrato a ser firmado entre as partes terá vigência de 60 (Sessenta) dias a contar da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei.

3.1.1- Na hipótese das assinaturas eletrônicas se darem em datas diferentes da data do documento, prevalecerá a data da última assinatura.

3.2- É fixado o prazo de 03 (três) dias para a assinatura do instrumento de contrato, a contar da data da convocação da empresa contratada por parte da contratante, sob pena de decair o direito à contratação.

3.3- A fiscalização do respectivo contrato será realizada por servidor designado em Portaria específica.

3.4- A rescisão das obrigações decorrentes da presente licitação se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 137 a 139 da Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores, e em casos omissos, a legislação civil em vigor.

CLÁUSULA QUARTA - O valor contratual é de R\$ 3.240,00 (Três mil, duzentos e quarenta reais).

4.1- O pagamento dar-se-á em até 15 (quinze) dias após a apresentação da nota fiscal devidamente emitida pela contratada que deverá apresentar os documentos de cobrança em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no qual deverão estar discriminada as quantidades e valores de todos os serviços executados.

4.2- O pagamento somente será realizado após a liberação realizada pela fiscal do contrato, designada em Portaria Especial.

4.3- Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

4.4- O CNPJ da contratada, constante na Nota Fiscal, deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo e, no corpo da nota, deverá, obrigatoriamente, constar o número deste processo, o número da nota de empenho prévio, emitida por esta Prefeitura, e os dados bancários da empresa, bem como conter, ainda, as assinaturas do fiscal na Nota Fiscal.

4.5- A contratada deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura, destacados os valores relativos ao IR, INSS (nos termos da Lei Previdenciária) e o ISS, caso ocorra fato gerador destes e outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento, conforme disposto no Decreto Municipal nº 271/2022 e IN RFB no 1.234/2012, alterada pela IN RFB n.º 2.108/2022.

4.6- Caso sejam emitidas mais de uma nota de empenho, deverá ser emitida uma nota fiscal correspondente para cada empenho;

4.7- Não será efetuado qualquer pagamento à contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, por parte da mesma, de qualquer de seus Sócios ou Diretores, correspondente a Tributos ou outros, de qualquer natureza, para com a contratante, assim como pela inadimplência deste ou outro Contrato qualquer;

4.8- A contratante não efetuará nenhum pagamento a contratada, caso este, em que a mesma tenha sido multada, antes de ter sido paga a multa;

CLÁUSULA QUINTA - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Dotação	: 2026/1384 - Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha	Valor utilizado:	24.298,30
Programa de Trabalho	: 08.05.17.512.0029.2140 - Controle e Manejo de Resíduos Sólidos		
Elemento de Despesa	: 4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
Fonte de Recurso	: 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos		
Rubrica Item	: 4.4.90.52.99.00.00.00 - OUTROS MATERIAIS PERMANENTES		



Dotação	: 2026/1378 - Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha	Valor utilizado:	3.808,20
Programa de Trabalho	: 08.05.17.512.0029.2140 - Controle e Manejo de Resíduos Sólidos		
Elemento de Despesa	: 3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO		
Fonte de Recurso	: 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos		
Rubrica Item	: 3.3.90.30.99.00.00.00 - OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO		

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

6.1- Efetuar o pagamento conforme determinado no termo de referência e neste instrumento.

6.2- A fiscalização dos serviços contratados, para exigir o fiel cumprimento do objeto contratual.

6.3- Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto prestado, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

6.4- Durante a vigência do contrato, enviar correspondência a CONTRATADA, sempre que necessário, informando possíveis ações que estejam em desacordo com o contrato estabelecido.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

7.1- Entregar os bens na forma ajustada;

7.2- Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causar-lhes, em decorrência do fornecimento do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades.

7.3- Comunicar, por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido no fornecimento do bem, ou que possa comprometer a sua qualidade.

7.4- Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

7.5- Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais que correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

7.6- Atender as determinações da fiscalização da CONTRATANTE.

7.7- Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho.

7.8- Durante a vigência do contrato, toda correspondência enviada pela CONTRATADA à CONTRATANTE, referente ao objeto do contrato, deverá ser encaminhada, exclusivamente por meio do fiscal, ou preposto indicado pelo Município;

7.9- Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos neste instrumento, responsabilizando-se por eventuais atrasos ou descumprimentos injustificados.

7.10- Efetuar a troca do bem caso não esteja de acordo com o exigido.

CLÁUSULA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



8.1. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei n.º 14.133/2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art 156, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art 156, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021);

d) Multa:

d.1) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, nas hipóteses das alíneas “a”, “b” e “d”

d.2) moratória de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

d.3) O atraso superior a 02 meses autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art 137 da Lei n.º 14.133/2021.

d.4) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto, previstas nas alíneas “c”, “e”, “f”, “g” e “h”.

d.5) As penalidades de multa serão atualizadas pelo índice do IPCA-IBGE.

8.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei n.º 14.133/2021);

8.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei n.º 14.133/2021);

8.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei n.º 14.133/2021);

8.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei n.º 14.133/2021);

8.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n.º 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei n.º 14.133/2021).

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei n.º 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e legais aplicáveis. Quando a rescisão for por interesse público, o **CONTRATANTE** avisará à **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 15 dias, sem que ao mesmo caiba quaisquer indenizações, resguardo o pagamento pelos serviços já executados.

Ref. Contrato nº 092/2026 –PE 059-2026



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Em caso de atraso no pagamento, o **CONTRATANTE** pagará juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O presente contrato está vinculado ao Processo **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2026**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Aplica-se ao presente contrato o disposto no art. 89 da Lei 14.133/2021, supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, em casos omissos, a Legislação Civil em vigor.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Santo Antônio da Patrulha para solucionar todas as questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- O extrato do presente contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme dispõe o artigo 94, da Lei 14.133/2021.

CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA - Em razão da inexistência de exigência legal, fica dispensada a assinatura das testemunhas e do fiscal.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Santo Antônio da Patrulha, 01 de Junho de 2026.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

RONAN PLÁSTICOS LTDA
RENAN RONALDO TRENTIN
CONTRATADA